



RESOLUÇÃO CP Nº 03/2023

Altera o art. 5º da Resolução CP nº 14/2022.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 17 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. O Art. 5º da Resolução nº 14/2022, que alterou o *caput* do art. 14 Resolução nº 29/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Ficam adotados os seguintes limites para pagamento de diárias de hotéis:
I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estabelecimentos localizados em Santa Catarina;
II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estabelecimentos localizados fora de Santa Catarina.”

Art. 2º Fica autorizada a publicação interna da versão consolidada das normativas alteradas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O art. 1º desta resolução tem seus efeitos aplicados de forma retroativa à data de 1º de janeiro de 2023.

**Registre-se.
Publique-se.**

Florianópolis, 17 de março de 2023.

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Presidente

CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA
Diretora Tesoureira Adjunta
Relatora